



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

CONTRATO Nº 096/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** CNPJ nº 52.724.521/0001-95 estabelecida na Rodovia BR 342, 2000 – COQUEIRAL – Nova Venécia/ES CEP: 29.830-000 e-mail gcpcomercio.distribuidora@gmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 20 do mês de outubro do ano de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.745.757-** e a CONTRATADA a Senhor **LUIZ PAULO DE PAULA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº ***.121.217-** domiciliado na Rua Calegari, nº 888 – APT 105 – BAIRRO VILA RÚBIA – NOVA VENÉCIA/ES CEP: 29.830-000

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 03784/2026 de 01/06/2026, Pregão Eletrônico nº 031/2026 de 13/08/2026**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ENTREGA:

2.1 a) Os gêneros perecíveis deverão ser apresentados no depósito do SEMAE, localizado na Rua Eli Cardoso, s/nº, Bairro Santa Cecília (Escola Irmã Adelaide Bertocchi - Polivalente), nesta cidade, acompanhado de a Nota Fiscal para avaliação da qualidade e conferência do item com a descrição solicitada no Edital de Licitação; após, serão liberados para serem entregues diretamente nas escolas conforme cronogramas de entrega;

b) Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues diretamente no depósito do SEMAE, localizado na Rua Eli Cardoso, s/nº, Bairro Santa Cecília - (Escola Irmã Adelaide Bertocchi - Polivalente), nesta cidade, acompanhado de a Nota Fiscal conforme cronograma de entrega.

c) A entrega deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional, bem como a descarga e todas as demais despesas provenientes da mesma.

d) A Empresa vencedora garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

e) Os itens deverão ser entregues dentro do horário de expediente do setor de alimentação escolar e das escolas sendo de 7h às 17h, observando feriados e pontos facultativos.

f) A Empresa vencedora garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

www.saogabriel.es.gov.br

GCP COMERCIO
E
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA 5272452100
0195

INSC. EST. 000.000.000-00
INSC. MUN. 000.000.000-00
CNPJ 52.724.521/0001-95
RUA ELI CARDOSO, S/Nº
BAIRRO SANTA CECÍLIA
NOVA VENÉCIA/ES CEP: 29.830-000

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

3.13. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

3.14. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.16. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2026.

4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, analisando o que for mais vantajoso para a administração pública dentro do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

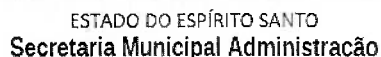
4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, da proposta e contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

- a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.
- c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- .a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TIAGO
ROCHA:10474
575713
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713
Dados: 2026.10.21 13:48:47 -03'00'

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2026.

JANE LISLIE MARTINELLI

DOS SANTOS:07805587744

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

GCP COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:5272452100
0195
Assinado de forma digital por GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:5272452100
Dados: 2026.10.21 13:48:37 -03'00'

LUIZ PAULO DE PAULA GONÇALVES

GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

MATRÍCULA:

002956
0406



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000031/2026

Processo: 003784 / 2026

Contrato Nº 000096/2026

Empresa: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 52.724.521/0001-95

Endereço: RODOVIA BR342, 2000 - COQUEIRAL - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	0005739 3	ALHO - tipo: extra, branco ou roxo; grau de evolução: bem desenvolvido; qualidade: de 1ª qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme, casca sã, sem réstia, bulbo interio; aspecto: cor, cheiro e sabor próprio; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; unidade de fornecimento: embalagem plástica atóxica com até 2kg. KG CABANA	1.308,000	17,890	23.400,120
00006	0005739 2	BATATA INGLESA - variedade: inglesa; cor da casca: amarela-clara; cor da polpa: amarela-clara; maturação: semiprecoce a semitardia; lavada; tamanho médio a grande; de 1ª qualidade; características físicas: coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; acondicionamento: saco vazado; unidade de fornecimento: até 4kg KG HORTIFRUTI	1.647,000	4,990	8.218,530
00008	0001131 0	BISCOITO DE POLVILHO salgado de 100 gramas sem gluten, sem lactose, sem leite e derivados, leve e crocante, embalagem plástica, atóxica, resistente, não violada, apresentando dados do produto, identificação, procedencia, ingredintes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e validade, contendo os seguintes ingredientes: polvilho, gordura vegetal, ovos e sal, embalagem de 100 gramas. UND BOMBISCOITO	2.400,000	3,190	7.656,000
00010	0005740 8	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA sabor coco, sem lactose e sem gluten. textura crocante; com odor, sabor e cor característicos; isento de parasitas e materiais estranhos. embalagem primária plástica de 700g. validade mínima de 06 meses após a entrega. zero gordura trans. PCT RANCHEIRO	400,000	5,150	2.060,000
00015	0005739 1	CEBOLA - cor: branca; apresentação: in natura; grau de evolução: bem desenvolvida; qualidade: de 1ª qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; aspecto: cor, cheiro e sabor próprio; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme portaria cvs 06/99, de 10/03/1999, conforme resolução rdc272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; acondicionamento: embalagem plástica atóxica com até 2kg. KG HORTIFRUTI	1.638,000	4,920	8.058,960



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



00022	0005741 1	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. ingredientes: amido de milho geneticamente modificado (espécies doadoras: agrobacterium tumefaciens, bacillus thuringiensis, sphingobium herbicidovorans, streptomyces viridochromogenes e zeamays), bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e carbonato de cálcio. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote. com registro no ministério da agricultura – sif. para melhor segurança e conservação, abaixo da tampa da embalagem deve ter o lacre e proteção de papel e alumínio. acondicionado em embalagem de 250g. validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. UND ROYAL	300,000	11,100	3.330,000
00023	0005739 6	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - carne de frango (filé de peito), sem pele e sem osso, sem tempero, não amolecida nem pegajosa, congelada a -12°C; com aspecto, odor e sabor característicos; acondicionada em bandejas de isopor e saco plástico atóxico e resistente, pesando 1kg. constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e todas as informações de rotulagem; data de fabricação e validade; validade mínima de 06 meses após a entrega. KG KIFRANGO	6.030,000	16,940	102.148,200
00026	0005746 8	LEITE EM PÓ sem lactose, composto por: leite integral, enzima lactase, vitaminas a, c e d. emulsificante lecitina de soja, isento de maltodextrina para dietas com restrição a lactose, embalagem: pacote com 300g, validade de 06 meses após a data de entrega.	100,000	19,700	1.970,000
00029	0005741 4	MACARRÃO LETRINHAS letrinhas; com ovos; isento fragmentos estranhos, livre de umidade; acondicionamento: embalagem plástica original de 500g. legislação: conforme resolução rdc n 263, de 22/09/2005; validade mínima de 06 meses após a entrega. PCT VILMA	200,000	5,080	1.016,000
00032	0005739 0	OVOS DE GALINHA - tipo: branco extra; classe a; frescos de casca porosa, fosca, seca e limpa, íntegro, sem manchas e rachaduras; validade: mínimo de 15 dias a partir da data de entrega; legislação: conforme resolução do ministério da agricultura nº 1 de 05/07/1991; acondicionamento: bandeja de papelão; unidade de fornecimento: cartela com 30 und. CART HORTIFRUTI	1.572,000	15,850	24.916,200
00033	0005740 0	POLPA DE FRUTA natural, sabor: goiaba, congelada a -18°C. isenta de contaminação com substâncias estranhas a sua composição normal, sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta. em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. validade mínima de 06 meses após a entrega. KG FRUTA RICA	1.980,000	6,880	13.622,400
00037	0005743 3	UVA PASSA BRANCA uva-passa desidratada, branca, sem semente, livre de fungos; embalagem fechada e rotulada conforme legislação vigente. pacote contendo 200g. data de validade mínima de 6 meses após a entrega. KG CABANA	80,000	42,900	3.432,000
00041	0005739 6	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - carne de frango (filé de peito), sem pele e sem osso, sem tempero, não amolecida nem pegajosa, congelada a -12°C; com aspecto, odor e sabor característicos; acondicionada em bandejas de isopor e saco plástico atóxico e resistente, pesando 1kg. constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e todas as informações de rotulagem; data de fabricação e validade; validade mínima de 06 meses após a entrega.	2.010,000	16,990	34.149,900

item exclusivo para me/epp KG KIFRANGO

Valor Total: 233.978,310